

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.005/2026
926614-57/2026
(Processo Administrativo n.º 08/2026)

Torna-se público que o **Conselho Federal de Serviço Social**, sediado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/05/2026

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Período para entrega de proposta: 28/04/2026 – 17h10 até 05/05/2026 – 07h59

Período para envio de lances: 05/05/2026 - 08h00 até 05/05/2026 - 14h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, emissão, gerenciamento, registro e entrega de certificados digitais do tipo A3, emitidos em mídia criptográfica do tipo token, com validade mínima de 3 (três) anos, por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

1.2. Segue descrição do material:

Item	Quant.	Descrição	CATMAT	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	6	Certificado digital e-CPF A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	27189	R\$ 149,96	R\$ 899,76
2	1	Certificado digital e-CNPJ A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	27162	R\$ 149,63	R\$ 149,63
Valor total					R\$ 1.049,39

1.3. A validação do certificado digital será por vídeo conferência.

1.4. O certificado com token deverá ser novo, não sendo, de forma alguma, permitido produto reutilizado ou reaproveitado.

1.5. O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do orçamento, coincidindo integralmente com o prazo de execução do serviço.

1.6. O material deverá ser entregue nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h.

1.7. O prazo de entrega do material não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de início de serviços.

1.8. A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.10. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.10.1.** *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.10.1.1.** *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.10.2.** *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.10.3.** *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.**
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de contrato

Brasília, 28 de abril de 2026.

Gleyton Carvalho Amacena
Pregoeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 **Qualificação Técnica**

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 08/2026)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, A)

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, emissão, gerenciamento, registro e entrega de certificados digitais do tipo A3, emitidos em mídia criptográfica do tipo token, com validade mínima de 3 (três) anos, por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

1.2 Segue descrição do material:

Item	Quant.	Descrição	CATMAT	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	6	Certificado digital e-CPF A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	27189	R\$ 149,96	R\$ 899,76
2	1	Certificado digital e-CNPJ A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	27162	R\$ 149,63	R\$ 149,63
Valor total					R\$ 1.049,39

1.3. A validação da identidade dos titulares dos certificados deverá ser realizada por meio de videoconferência, conforme normativos da ICP-Brasil.

1.4. Os dispositivos criptográficos (tokens) fornecidos deverão ser novos, sendo vedado, em qualquer hipótese, o fornecimento de equipamentos reutilizados, reconicionados ou reaproveitados.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.6. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, localizado no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP 70322-915, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h.

1.7. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços ou instrumento equivalente.

1.8. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM

INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6º, XXIII, B)

- 2.1.** A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual foram analisadas as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e definida a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.
- 2.2.** A adoção da Lei nº 14.133/2021 como regime jurídico da contratação justifica-se por sua maior eficiência procedimental e economicidade, especialmente considerando o baixo valor estimado da contratação.
- 2.3.** A necessidade da contratação decorre da demanda institucional por certificação digital, indispensável à realização de assinaturas eletrônicas com validade jurídica, garantindo a autenticidade, integridade e segurança de documentos no âmbito do CFESS, durante o próximo triênio.
- 2.4.** O certificado digital constitui instrumento eletrônico que permite a identificação inequívoca de seu titular no meio digital, viabilizando a assinatura de documentos com equivalência jurídica à assinatura manuscrita, além de contribuir para a redução de burocracia, aumento da eficiência administrativa e mitigação de riscos de fraude.
- 2.5.** Trata-se de documento eletrônico emitido por Autoridade Certificadora credenciada, que assegura a autenticidade das partes envolvidas, a integridade das informações e a confidencialidade das transações realizadas, mediante o uso de técnicas criptográficas avançadas.
- 2.6.** O certificado digital contém dados do titular, tais como nome, CPF, data de nascimento e chave pública, além da identificação e assinatura da Autoridade Certificadora emissora, podendo incluir informações adicionais conforme o tipo de certificado. Sua utilização permite, ainda, o acesso seguro a sistemas governamentais, corporativos e judiciais, bem como a assinatura e transmissão de diversos tipos de documentos eletrônicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, C)

- 3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, emissão, validação e entrega de certificados digitais do tipo A3 em mídia criptográfica (token), incluindo todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, tais como validação de identidade por videoconferência, ativação e suporte técnico, conforme normativos da ICP-Brasil.
- 3.2.** Considerando o baixo valor global da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, a contratação será realizada em item único, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, o que favorece a ampliação da competitividade, a participação de um maior número de licitantes e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
- 3.3.** O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de emissão, validação, disponibilização e utilização dos certificados digitais durante seu prazo de validade, incluindo eventual suporte técnico necessário ao seu funcionamento.
- 3.4.** A garantia dos certificados digitais e dos dispositivos criptográficos (tokens) será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, durante todo o período de validade do certificado, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer dispositivos que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D)

- 4.1 O prazo de entrega do bem será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do pedido, no seguinte endereço **SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP:70322-915, Brasília/DF.**
- 4.2 O bem será recebido provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.6 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tal como:
 - 4.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente.
- 4.7 Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados:
 - 4.7.1 Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, XXIII, E)

5.1. A execução do objeto contratual deverá seguir as etapas abaixo, garantindo o atendimento integral da necessidade institucional e a produção dos resultados esperados, de forma eficiente e conforme os parâmetros legais:

a. Formalização da contratação

Após o regular processo de contratação, será assinado o instrumento contratual com a empresa fornecedora dos certificados digitais, devidamente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

b. Emissão e entrega dos certificados digitais A3

A contratada deverá realizar a emissão dos certificados digitais do tipo A3, em mídia física (token), em nome das pessoas previamente indicadas pelo CFESS. A entrega dos dispositivos deverá ocorrer no prazo estabelecido contratualmente, com a devida documentação comprobatória da emissão e entrega (termo de recebimento e certificado de titularidade).

c. Instalação e ativação dos certificados

A contratada deverá prestar orientação básica, no momento da entrega, quanto à instalação e ativação dos certificados nos equipamentos da Administração, quando necessário. Eventuais dúvidas ou problemas técnicos deverão ser solucionados pelo suporte da contratada, conforme previsto em contrato.

d. Validação e conferência técnica

A área técnica responsável realizará a verificação dos certificados emitidos, atestando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência, incluindo: validade mínima, tipo (A3), mídia, compatibilidade com os sistemas oficiais e titularidade correta.

e. Registro e acompanhamento da validade

Os certificados serão registrados internamente, com controle de validade e uso pelos servidores designados. A gestão e fiscalização do contrato acompanharão a vigência dos certificados para eventual renovação futura, conforme necessidade institucional.

f. Encerramento contratual

Encerrada a entrega dos produtos e concluídas as obrigações da contratada, será lavrado o termo de recebimento definitivo, e o contrato será formalmente encerrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso haja pendências, a contratada será notificada para correção no prazo previsto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, XXIII, F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não será necessário manter preposto da empresa no local da execução do objeto, entretanto, deverá indicar responsável por todas as tratativas entre o CFESS e a contratada.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que

o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário

do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e

previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G)

- 7.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias devidas, de acordo com a quantidade efetivamente entregue no CFESS, conforme quantidades, especificações e prazos deste Termo de Referência.
- 7.2** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
- 7.2.1 A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico: financeiro@cfess.org.br
 - 7.2.2 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento
 - 7.2.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos do CFESS.
 - 7.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
 - 7.2.4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 7.2.4.2 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital.
 - 7.2.4.3 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver.
 - 7.2.4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - 7.2.4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;
 - 7.2.5 Os comprovantes de regularidade:
 - 7.2.5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - 7.2.5.2 poderão ser substituídos por documento emitido ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);
 - 7.2.6 A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
 - 7.2.7 A CONTRATADA deverá, se for o optante do SIMPLES, apresentar a declaração de optante do SIMPLES, conforme IN SRF 1234/2012.
 - 7.2.8 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei
 - 7.2.9 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação

- do pagamento.
- 7.2.10 O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.
- 7.2.11 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.
- 7.2.12 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, H)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, I)

9.1. O valor total estimado para essa contratação para o item 1 é de: **R\$ 899,78** e para o item 2 é de: **R\$ 149,63**.

9.2. Segue abaixo a estimativa do valor da contratação para 3 processos distintos, acompanhada dos respectivos valores (obtidos via PNCP):

Item 1:

Fornecedor	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
CERTISEG SOFTWARE E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA 22.087.251/0001-98 Identificação: Dispensa 88566872000162-1-000063/2026	6	Unid.	R\$ 149,90	R\$ 899,40
CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA 26.768.764/0001-15 Identificação: Dispensa 83102285000107-1-000018/2026	6	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 900,00
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI 21.308.480/0001-22 Identificação: Dispensa 76105568000139-1-000223/2025	6	Unid.	R\$ 149,99	R\$ 899,94
Média				R\$ 899,78

Item 2:

Fornecedor	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 32.650.036/0001-07 Identificação: Dispensa 90112/2025	1	Unid.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
DELTA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA 29.185.841/0001-00 Identificação: Dispensa 90.039/2024	1	Unid.	R\$ 129,00	R\$ 129,00

Fornecedor	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA 24.360.351/0001-71 Identificação: Dispensa 90.002/2025	1	Unid.	R\$ 139,90	R\$ 139,90
Média				R\$ 149,63

9.3 A estimativa de preço total constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CFESS obrigado a realizá-la no montante acima informado, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, J)

10.1. Para esta contratação, destaca-se a conta 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 - Materiais de Informática, do Centro de Custo: 02.01.05.01 – Atividade – Infraestrutura e manutenção de tecnologia da informação no CFESS, previstas na proposta orçamentária de 2025 do Conselho Federal de Serviço Social.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Agente de Contratação

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 08/2026)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

A necessidade que originou esta demanda decorre do vencimento do certificado digital anteriormente utilizado, sendo indispensável a sua renovação para garantir a continuidade das atividades institucionais.

O certificado digital é requisito essencial para o acesso e a operacionalização do site de compras governamentais, bem como para a atuação regular da Comissão Permanente de Contratação. Trata-se de ferramenta fundamental para a identificação segura do usuário, possibilitando a assinatura digital de documentos, o envio de informações e a realização de procedimentos eletrônicos no âmbito das licitações públicas.

Essa demanda está diretamente relacionada ao interesse público, pois assegura a continuidade, a legalidade e a transparência dos processos licitatórios, além de atender aos requisitos normativos para o funcionamento dos sistemas eletrônicos governamentais. A utilização do certificado digital contribui para a integridade, a autenticidade e a segurança das operações realizadas, promovendo maior eficiência, confiabilidade e regularidade às atividades desempenhadas no âmbito da administração pública.

Relação com o interesse público

Esta necessidade está diretamente relacionada ao interesse público, pois permite que atos institucionais realizados em sistemas eletrônicos sejam legalmente reconhecidos e protegidos contra fraudes e acessos indevidos. A utilização de certificado digital e-CPF proporciona maior eficiência, segurança jurídica e transparência nas operações internas e externas, incluindo o trâmite de documentos, assinaturas eletrônicas e acesso a serviços digitais oficiais. Além disso, contribui para a modernização administrativa e o atendimento às exigências legais que regulam a validade e confiabilidade das interações digitais.

Necessidades identificadas

- Garantir a identificação eletrônica segura de pessoas físicas vinculadas à instituição.
- Viabilizar a assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica e autenticidade comprovada.
- Assegurar o acesso a sistemas e serviços digitais institucionais de forma protegida e controlada.
- Cumprir requisitos legais e normativos relativos à segurança da informação e à transformação digital.

Item relacionado à necessidade

Item	Quant.	Descrição	CATMAT	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	6	Certificado digital e-CPF A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	27189	R\$ 149,96	R\$ 899,76
2	1	Certificado digital e-CNPJ A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	27162	R\$ 149,63	R\$ 149,63
Valor total					R\$ 1.049,39

Demandas geradas a partir das necessidades

- Obtenção de certificado digital e-CPF A3 com validade de três anos para possibilitar o cumprimento das rotinas institucionais de identificação, acesso e assinatura digital em sistemas e serviços eletrônicos oficiais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

A demanda foi devidamente registrada sob o DFD nº 53/2025, evidenciando o planejamento e a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA). A seguir, apresentamos um resumo das informações relevantes:

Número do DFD	Descrição	Situação no PCA
53/2025	Previsão da contratação	Incluída no Plano de Contratações Anual

Importância do Registro no PCA

- **Transparência:** Garante o acompanhamento e a publicidade das contratações planejadas.
- **Planejamento:** Permite melhor gestão dos recursos e alinhamento com as necessidades institucionais.
- **Conformidade:** Atende às exigências legais e normativas para contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021).

A necessidade identificada corresponde à obtenção de certificado digital e-CPF A3, padrão ICP-Brasil, para garantir a continuidade, legalidade e segurança nas operações eletrônicas institucionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A seguir, são detalhados os requisitos necessários para assegurar o pleno atendimento da demanda, as normas aplicáveis e as práticas de sustentabilidade a serem consideradas.

Requisitos essenciais para atendimento da demanda

- **Compatibilidade:** O certificado digital e-CPF deve ser emitido conforme o padrão nacional da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo interoperabilidade com sistemas governamentais e adesão aos critérios técnicos oficiais.
- **Tipo do Certificado:** O certificado deverá obrigatoriamente ser da categoria e-CPF, destinado à identificação eletrônica de pessoa física vinculada à instituição demandante.
- **Nível de Segurança:** O certificado deve ser do tipo A3, que exige armazenamento seguro (token, cartão inteligente ou dispositivo compatível), garantindo elevado nível de proteção criptográfica das chaves e dados sensíveis.
- **Validade mínima:** O certificado digital deverá ter validade de três anos, conforme o contexto apresentado, para assegurar a continuidade e eficiência das atividades institucionais.
- **Validade Jurídica:** O certificado deve possuir reconhecimento e validade jurídica nos atos eletrônicos e na assinatura de documentos perante órgãos públicos, em conformidade com regulamentações vigentes.
- **Conformidade Normativa:** Deve atender plenamente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela ICP-Brasil e pelos órgãos normativos competentes.
- **Suporte a Sistemas Oficiais:** Deve possibilitar o acesso e a operação em sistemas oficiais eletrônicos, especialmente plataformas de compras governamentais e portais de licitação eletrônica.
- **Proteção e Autenticidade:** Deve garantir a identificação segura do usuário, a integridade, autenticidade e inviolabilidade das assinaturas digitais realizadas com o certificado.
- **Usabilidade:** O certificado deve ser acessível e funcional em ambientes computacionais comuns na administração pública, incluindo compatibilidade com browsers e sistemas operacionais usuais.
- **Privacidade e Proteção de Dados:** Deve assegurar a privacidade dos dados do titular do certificado digital, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Exame dos normativos aplicáveis

Norma	Descrição
Lei nº 14.133/2021	Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para administração pública; exige segurança e transparência em processos licitatórios eletrônicos.
MP nº 2.200-2/2001	Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, regulamentando a emissão de certificados digitais e sua validade jurídica.
Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil	Normatizam requisitos técnicos específicos para emissão, revogação, utilização, armazenamento e gerenciamento de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, inclusive sobre certificados tipo A3.

Norma	Descrição
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, aplicando-se à manipulação de dados de titulares vinculados ao certificado digital.
Decreto nº 10.540/2020	Estabelece regras sobre a governança, gestão e proteção da informação no âmbito da administração pública federal, pertinente à segurança digital.

Práticas de sustentabilidade nas dimensões ambiental, social e econômica

- **Ambiental:** Preferência por soluções digitais visando minimizar o uso de papel e recursos físicos, bem como o incentivo ao descarte correto e à reciclagem de dispositivos criptográficos ao final de seu ciclo de vida.
- **Social:** Promoção de inclusão digital, com a capacitação de usuários finais para o uso seguro do certificado digital e compliance com políticas de acessibilidade tecnológica.
- **Econômica:** Seleção de soluções que proporcionem melhor relação custo-benefício durante o período de validade do certificado, promovendo eficiência nos gastos públicos e evitando a necessidade de renovações recorrentes desnecessárias.

Resumo dos requisitos essenciais

Requisito	Descrição
Tipo e padrão	Certificado digital e-CPF A3, padrão ICP-Brasil
Validade	Três anos
Reconhecimento jurídico	Validade plena nos atos e sistemas oficiais
Compatibilidade	Operação em sistemas governamentais eletrônicos
Segurança	Armazenamento seguro (token, cartão ou dispositivo compatível); privacidade conforme LGPD
Sustentabilidade	Minimização de impactos ambientais; promoção da inclusão digital; eficiência econômica

Todos os requisitos acima devem ser observados para garantir o atendimento eficiente, seguro e regular das necessidades institucionais associadas ao uso do certificado digital e à continuidade dos serviços públicos, sempre respeitando a legislação vigente e as melhores práticas de sustentabilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

Apresentamos a seguir os valores detalhados dos três orçamentos obtidos na pesquisa de preços para aquisição do certificado digital e-CPF A3, com validade de três anos. O objetivo é facilitar a visualização e compreensão dos itens orçados, bem como garantir transparência e permitir análise comparativa entre as propostas.

Valores Detalhados dos Orçamentos

- **Produto:** Certificado digital e-CPF A3 (validade de três anos)
- **Quantidade:** 1 unidade
- **Unidade de Medida:** Unidade

Tabela Comparativa dos Orçamentos

Fornecedor	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
LIDER CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA 22.853.302/0001-45 Identificação: Dispensa 04214401000103-1-000421/2025	1,00	Unid.	R\$ 229,00	R\$ 229,00
CERTIPE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA 22.677.427/0001-61 Identificação: Dispensa 10565000000192-1-001262/2025	1,00	Unid.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
RC LICITACOES LTDA 40.056.647/0001-50 Identificação: Dispensa 05606625	1,00	Unid.	R\$ 255,50	R\$ 249,89
Média				R\$ 242,96

Todos os valores dos orçamentos coletados estão explicitados individualmente, permitindo total transparência na composição do valor total apresentado e facilitando a análise comparativa entre as propostas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

a - Aquisição de Certificado Digital e-CPF A3 em Token criptográfico (padrão ICP-Brasil), validade de 3 anos

Essa alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica credenciada na ICP-Brasil para a emissão do certificado digital e-CPF A3, sendo o certificado armazenado em token criptográfico (dispositivo físico compatível com qualquer computador USB). O modelo de token oferece portabilidade, maior segurança no armazenamento das chaves privadas, favorece o uso compartilhado conforme a permissão atribuída aos usuários e garante conformidade plena com os requisitos técnicos e normativos exigidos, inclusive normas de segurança, LGPD e validade jurídica nacional. A aquisição com validade de três anos propicia economia, reduzindo a necessidade de renovações frequentes e minimizando interrupções operacionais, além de alinhar-se às melhores práticas de sustentabilidade reduzindo consumo de papel e descartáveis digitais.

Pontos Positivos:

- Alta segurança no armazenamento das chaves privadas no token criptográfico
- Portabilidade e facilidade de uso em diferentes computadores via USB
- Validade jurídica nacional e conformidade com requisitos técnicos e normativos, inclusive LGPD
- Redução de custos e de interrupções operacionais devido à validade de 3 anos
- Contribuição para práticas de sustentabilidade ao diminuir consumo de papel e descartáveis digitais

Pontos Negativos:

- Custo inicial mais elevado em relação a certificados de menor validade
- Necessidade de gerenciamento físico e risco de perda ou dano do token
- Dependência de dispositivos USB e possível incompatibilidade com equipamentos antigos
- Processo de emissão e eventual suporte pode demandar tempo e deslocamento presencial
- Restrições no compartilhamento do token, exigindo controle rigoroso de permissões

b - Aquisição de Certificado Digital e-CPF A3 armazenado em Cartão Inteligente (Smart Card), padrão ICP-Brasil, validade de 3 anos

Nessa alternativa, o e-CPF A3 é emitido em cartão inteligente, acompanhado de leitora compatível. Essa modalidade assegura elevado grau de segurança, pois a chave privada não sai do cartão durante as operações de assinatura. O smart card é compatível com a maioria dos sistemas oficiais e atende plenamente a ICP-Brasil, LGPD e demais exigências normativas. Contudo, exige infraestrutura específica (leitores) em todos os pontos de uso, o que pode aumentar custos operacionais e limitar a portabilidade, principalmente em situações que demandem mobilidade ou acesso remoto.

Pontos Positivos:

- Elevado grau de segurança na proteção da chave privada
- Atendimento pleno à ICP-Brasil, LGPD e demais exigências normativas
- Compatibilidade com a maioria dos sistemas oficiais
- Redução de riscos de fraude digital com assinatura protegida
- Validade de 3 anos, proporcionando maior durabilidade

Pontos Negativos:

- Necessidade de infraestrutura específica com leitores de smart card
- Aumento dos custos operacionais devido à aquisição de leitores

- Limitação de portabilidade para situações que exijam mobilidade
- Dificuldade de uso em acesso remoto ou ambientes sem leitor
- Possibilidade de perda ou dano físico do cartão inteligente

c - Aquisição de Certificado Digital e-CPF A3 do tipo em Nuvem (Cloud), padrão ICP-Brasil, validade de 3 anos

Esta opção refere-se à contratação de certificado digital e-CPF A3 gerenciado em nuvem, onde o armazenamento da chave privada e as operações de assinatura digital são realizados em servidores certificados ICP-Brasil, acessíveis via autenticação multifator. A solução elimina a necessidade de tokens ou cartões físicos, garantindo alta disponibilidade, praticidade no uso móvel e centralização do gerenciamento. No entanto, apesar de atender plenamente às normas ICP-Brasil e à LGPD, implica em dependência de acesso à internet, custos recorrentes de serviço e eventuais limitações quanto à compatibilidade com alguns sistemas governamentais mais antigos. É alternativa moderna e sustentável, mas pode apresentar restrições operacionais e jurídicas dependendo de restrições normativas locais.

Pontos Positivos:

- Elimina a necessidade de tokens ou cartões físicos
- Garante alta disponibilidade e praticidade para uso móvel
- Centralização do gerenciamento dos certificados
- Atende plenamente às normas ICP-Brasil e à LGPD
- Solução moderna e sustentável

Pontos Negativos:

- Dependência de acesso à internet para utilização
- Custos recorrentes de serviço
- Possíveis limitações de compatibilidade com sistemas governamentais antigos
- Eventuais restrições normativas locais
- Risco potencial em caso de indisponibilidade do serviço em nuvem

Alternativa Escolhida

Aquisição de Certificado Digital e-CPF A3 em Token criptográfico (padrão ICP-Brasil), validade de 3 anos

Justificativa

A opção pelo certificado digital e-CPF A3 em token criptográfico apresenta o melhor equilíbrio entre segurança, portabilidade, compatibilidade com diferentes ambientes operacionais e atendimento aos requisitos normativos nacionais. O uso do token criptográfico elimina a necessidade de infraestrutura extra como leitores (caso do smart card), reduz riscos inerentes à perda de mobilidade e obstáculos de uso remoto, e mantém o controle físico do certificado com o usuário. Adicionalmente, essa modalidade facilita o descarte sustentável ao fim do ciclo de uso e já é amplamente aceita em todos os sistemas oficiais de compras e licitações eletrônicas. Garante melhor relação custo-benefício na modalidade de validade de três anos, reduzindo custos de renovação e mitigando riscos de descontinuidade operacional. Por fim, atende plenamente à legislação, aos requisitos técnicos e às práticas de sustentabilidade estabelecidas para o setor público.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

O valor médio estimado para a contratação, conforme disposto no item 4 deste ETP, é de **R\$ 242,96**. Este valor foi obtido a partir da análise detalhada dos orçamentos coletados, garantindo transparência e fundamentação na composição do preço.

Detalhamento dos Orçamentos Coletados

Todos os valores dos orçamentos coletados estão apresentados individualmente, proporcionando total transparência na formação do valor total e facilitando a análise comparativa entre as propostas recebidas.

Fornecedor	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
LIDER CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA 22.853.302/0001-45 Identificação: Dispensa 04214401000103-1-000421/2025	1,00	Unid.	R\$ 229,00	R\$ 229,00
CERTIPE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA 22.677.427/0001-61 Identificação: Dispensa 10565000000192-1-001262/2025	1,00	Unid.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
RC LICITACOES LTDA 40.056.647/0001-50 Identificação: Dispensa 05606625	1,00	Unid.	R\$ 255,50	R\$ 249,89
Média				R\$ 242,96

Essa apresentação detalhada permite uma avaliação criteriosa das propostas, assegurando a escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

A solução escolhida para atender à demanda de renovação do certificado digital institucional consiste na aquisição de Certificado Digital e-CPF A3 armazenado em token criptográfico, emitido conforme o padrão ICP-Brasil e com validade de três anos. Essa escolha foi fundamentada pela sua capacidade de assegurar, de forma eficiente, segura e economicamente sustentável, todos os requisitos essenciais relacionados à identificação eletrônica de pessoas físicas

vinculadas à instituição, à assinatura digital de documentos com validade jurídica, ao acesso protegido a sistemas oficiais e à conformidade normativa vigente.

Descrição Detalhada da Solução Escolhida

- **Produto:** Certificado Digital e-CPF A3 em Token Criptográfico (padrão ICP-Brasil)
- **Validade:** 3 anos
- **Armazenamento:** Token criptográfico USB, que proporciona portabilidade e elevada segurança física e lógica das chaves privadas
- **Reconhecimento Jurídico:** Plena validade legal para atos eletrônicos e assinaturas nos sistemas governamentais brasileiros
- **Conformidade:** Atende integralmente as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), MP nº 2.200-2/2001, Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, LGPD e demais legislações pertinentes
- **Compatibilidade:** Suporte universal nos sistemas e plataformas eletrônicas oficiais, incluindo portais de compras e licitação pública
- **Sustentabilidade:** Reduz o consumo de papel e descartáveis digitais, além de facilitar o descarte sustentável do token ao término do ciclo de vida

Atendimento às Necessidades Identificadas

- **Continuidade das Atividades Institucionais:** O certificado digital em token garante renovação imediata do acesso aos sistemas governamentais, eliminando barreiras e evitando interrupções nas rotinas institucionais, especialmente na atuação da Comissão Permanente de Licitação.
- **Identificação Eletrônica Segura:** A solução assegura que apenas usuários autorizados, devidamente identificados, possam atuar em nome da instituição, cumprindo requisitos de autenticidade, integridade e inviolabilidade das operações digitais.
- **Assinatura Digital com Validade Jurídica:** O token oferece um meio seguro para a assinatura eletrônica de documentos, com total validade legal, atendendo as exigências normativas e promovendo segurança jurídica nos procedimentos oficiais.
- **Acesso a Sistemas e Serviços Oficiais:** Compatível com todos os principais sistemas de compras e licitação eletrônica, a solução viabiliza pleno funcionamento das plataformas essenciais à administração pública.
- **Conformidade Legal e de Segurança:** O padrão ICP-Brasil, juntamente com a proteção física do token, proporciona adequação total às exigências da LGPD, Decreto nº 10.540/2020 e normativos específicos de segurança da informação.

Comparativo das Alternativas Avaliadas

Alternativa	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Token Criptográfico (Escolhida)	<ul style="list-style-type: none"> • Elevada segurança das chaves privadas • Portabilidade entre diferentes computadores • Compatibilidade ampla 	<ul style="list-style-type: none"> • Custo inicial superior a opções com menor validade • Gerenciamento do dispositivo físico (risco de perda ou dano)

	<ul style="list-style-type: none"> • Validade de 3 anos, alinhada à eficiência econômica • Redução do uso de papel e resíduos digitais 	
Smart Card (Cartão Inteligente)	<ul style="list-style-type: none"> • Alta segurança • Atende normas ICP-Brasil e LGPD 	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de leitores específicos • Baixa portabilidade e usabilidade
Certificado em Nuvem	<ul style="list-style-type: none"> • Elimina o uso de dispositivos físicos • Praticidade para mobilidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Dependência de internet • Possível incompatibilidade com sistemas antigos • Eventuais restrições normativas locais

Como a Solução Escolhida Atende Melhor às Necessidades

- **Eficiência e Efetividade:** A escolha do certificado em token criptográfico alia agilidade na emissão, facilidade de uso e portabilidade, além de diminuir custos operacionais com renovações e suporte.
- **Segurança Aprimorada:** O armazenamento da chave privada em token USB reforça a proteção lógica e física das credenciais, reduzindo riscos de acesso não autorizado e fraudes, fundamental para a legalidade dos processos institucionais.
- **Legalidade e Regularidade:** Atende de forma integral todas as normas aplicáveis, incluindo a legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021), a ICP-Brasil e as exigências da LGPD, promovendo segurança jurídica e transparência nos atos administrativos.
- **Sustentabilidade:** A utilização de solução digital elimina a dependência de documentos impressos, viabiliza o uso responsável dos dispositivos e incentiva o descarte ambientalmente adequado.
- **Facilidade de Implantação:** Não exige instalações complementares além de computadores com porta USB, simplificando o uso institucional e facilitando o treinamento dos usuários.

Síntese dos Requisitos Atendidos

Requisito	Como a Solução Atende
Segurança	Criptografia avançada e armazenamento protegido em token físico
Validade Jurídica	Reconhecimento da ICP-Brasil em todo território nacional e plena conformidade normativa
Compatibilidade	Ampla aceitação nos sistemas eletrônicos públicos e governamentais
Sustentabilidade	Minimização de insumos físicos, promotora de descarte sustentável

Privacidade e Proteção de Dados	Atende plenamente aos requisitos da LGPD
---------------------------------	--

Conclusão

A aquisição do Certificado Digital e-CPF A3 em token criptográfico é a solução que melhor responde às necessidades identificadas, pois combina segurança, conformidade normativa, economia, sustentabilidade e facilidade de uso, garantindo a continuidade e a regularidade das operações institucionais. Ao atender de maneira plena aos requisitos técnicos, legais e operacionais, reforça o compromisso institucional com a legalidade, a segurança da informação e a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

Após análise detalhada do objeto da contratação, qual seja, a aquisição de certificado digital e-CPF A3 em token criptográfico, padrão ICP-Brasil, com validade de três anos, é necessário avaliar se existe viabilidade técnica, normativa e de mercado para o parcelamento da contratação, conforme previsto no inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso IV do artigo 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

Análise da Possibilidade de Parcelamento do Objeto

O parcelamento da contratação é uma diretriz da legislação de compras públicas com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, viabilizar a participação de micro e pequenas empresas e garantir a adequada satisfação do interesse público. Tal prática é recomendada quando o objeto é divisível, ou seja, quando pode ser segmentado em itens, lotes ou grupos que possam ser adquiridos separadamente, sem perder a sua funcionalidade ou comprometer a eficiência operacional.

Análise das Características Técnicas e de Comercialização

Aspecto	Descrição
Produto	Certificado digital e-CPF A3 em token criptográfico, padrão ICP-Brasil, validade de 3 anos
Unidade de fornecimento	Individual, para cada usuário/pessoa física vinculada
Divisibilidade do objeto	É tecnicamente possível adquirir certificados individualmente, porém, para o atendimento desta demanda específica, a quantidade, a destinação e a padronização requerida indicam natureza unitária do objeto
Peculiaridade de comercialização	Normalmente comercializado por item (por certificado), sendo possível a aquisição unificada ou parcelada conforme o número de usuários/matrículas a serem contemplados

Justificativa Técnica e Administrativa Quanto ao Parcelamento

a. Divisibilidade do Objeto:

- O certificado digital e-CPF A3, conforme suas características técnicas e de comercialização no mercado, é um produto cuja unidade de fornecimento é o próprio certificado, sendo vinculado a uma pessoa física determinada.
- Do ponto de vista técnico, caso a demanda institucional envolvesse múltiplos usuários (ex: diversos servidores necessitando de certificados digitais simultaneamente), o objeto poderia ser considerado divisível e, portanto, seria possível a aquisição fracionada – por item ou por grupo de usuários.
- Contudo, a presente demanda refere-se à renovação de um certificado digital associado a um usuário/instituição específicos. Não há menção, nesta situação, de múltiplos usuários ou de variação de tipos de certificados, ou seja, a necessidade identificada é unitária e homogênea.

b. Riscos e Eficiência:

- O parcelamento em situações em que haja apenas um item pode gerar aumento de custos administrativos, perda de economia de escala ou atrasos no atendimento da necessidade institucional.
- Dada a natureza homogênea e indivisível do objeto, o fracionamento não traria ganhos operacionais, pois não há diversidade de itens, modelos ou grupos passíveis de separação, nem seria viável definir lotes distintos.

c. Atendimento ao Interesse Público:

- O atendimento ao princípio da eficiência, continuidade e regularidade do serviço público recomenda a contratação global do objeto, garantindo o fornecimento ininterrupto do certificado digital essencial à operação dos sistemas institucionais.
- O parcelamento só seria cabível se houvesse previsão de aquisição para diferentes unidades, perfis de certificado, tipos de uso ou número significativo de titulares, o que não é o caso na presente demanda.

Conclusão e Forma de Contratação

Considerando as necessidades apresentadas, as características técnicas do objeto e a padronização da solução escolhida, **não é possível realizar o parcelamento da contratação neste caso específico**. O objeto é indivisível, pois consiste na obtenção de certificado digital unitário, ajustado a um usuário/instituição, sem variação de modelos ou possibilidade de separação em itens/lotes.

Assim, **a contratação deve ser realizada de forma global**, abrangendo a aquisição de um único certificado digital e-CPF A3 em token criptográfico conforme as especificações determinadas.

Situação	Possibilidade de Parcelamento	Justificativa	Forma de Contratação Recomendada
Renovação de um único certificado digital (demanda individual e homogênea)	Não	O objeto é indivisível, sem itens ou grupos distintos. Não há ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de competitividade com o	Global (objeto único)

		fracionamento. Atende plenamente à Lei 14.133/2021 e à IN 40/2020.	
--	--	--	--

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021)

A contratação do Certificado Digital e-CPF A3 em token criptográfico, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seguindo o disposto na Lei nº 14.133/2021, tem como foco garantir a regularidade, continuidade e a modernização das atividades institucionais, especialmente as relacionadas a procedimentos licitatórios eletrônicos. Os resultados pretendidos estão delineados para impactar positivamente a administração pública, criando bases sólidas para a definição de indicadores de desempenho, qualidade e eficiência, e abrangendo aspectos de economicidade, eficiência operacional e sustentabilidade.

Resultados Pretendidos da Contratação

- **Continuidade e segurança das operações institucionais:** Assegurar que acessos, assinaturas e tramitações digitais em portais oficiais não sofram descontinuidade e sejam realizados com autenticidade, integridade e validade jurídica, mesmo após o vencimento do certificado anterior.
- **Eficiência operacional:** Viabilizar rotinas institucionais ágeis no âmbito digital, reduzindo prazos, simplificando procedimentos e promovendo confiabilidade nas ações realizadas.
- **Adesão integral à legislação e normativos:** Garantir total conformidade com as exigências legais da Lei nº 14.133/2021, normas ICP-Brasil, LGPD e outros regulamentos correlatos de segurança da informação e gestão digital.
- **Melhoria na transparência e rastreabilidade:** Favorecer o controle e a supervisão dos atos administrativos digitais, fortalecendo a transparência dos processos licitatórios e do acesso a informações públicas.
- **Economia e racionalização dos recursos públicos:** Minimizar custos com renovações frequentes, suprimentos físicos (papel, suprimentos de impressão) e infraestrutura, contribuindo para o uso eficiente dos recursos financeiros.
- **Sustentabilidade ambiental:** Reduzir a utilização de papel e insumos físicos, incentivando práticas responsáveis no descarte dos tokens e promovendo o uso de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas.
- **Segurança aprimorada:** Elevar padrão de proteção das chaves privadas e dos dados, minimizando riscos de fraude, acesso indevido e vazamento de informações institucionais.
- **Inclusão e acessibilidade digital:** Garantir facilidade de utilização e acesso por parte dos usuários, bem como a capacitação para o completo aproveitamento da solução, promovendo inclusão digital e acessibilidade.

Tabela Resumo dos Resultados Pretendidos

Dimensão	Resultado Esperado	Contribuição Para o Interesse Público
----------	--------------------	---------------------------------------

Economicidade	Redução de custos operacionais e de renovações frequentes, melhor relação custo-benefício com validade de três anos, diminuição do uso de papéis e insumos físicos.	Otimiza gastos públicos, libera recursos para outras demandas essenciais e garante economicidade nas contratações.
Eficiência	Acesso imediato e seguro a plataformas governamentais, agilidade nas rotinas administrativas, redução de tempos e etapas nos fluxos internos com eliminação de burocracias desnecessárias.	Aprimora a gestão pública, permite maior produtividade e reduz o risco de atrasos ou discontinuidades operacionais.
Sustentabilidade	Promoção de práticas digitais sustentáveis, minimização de resíduos, incentivo ao descarte ambientalmente responsável e redução do impacto ambiental direto.	Responde às metas de sustentabilidade, diminui a pegada ambiental da instituição e contribui para políticas públicas responsáveis.
Legalidade e Conformidade	Atendimento pleno à legislação (Lei nº 14.133/2021, MP 2.200-2/2001, LGPD) e normas técnicas.	Garante segurança jurídica das operações, previne litígios e assegura o reconhecimento formal dos atos institucionais.
Transparência	Rastreabilidade e confiabilidade nos registros e trâmites licitatórios e administrativos eletrônicos.	Aumenta o controle social, combate fraudes e fortalece a confiança da sociedade nas ações do órgão.
Segurança da Informação	Proteção avançada dos dados sensíveis e das assinaturas digitais, reduzindo vulnerabilidades.	Preserva o patrimônio informacional, impede acessos não autorizados e reforça a credibilidade institucional.
Modernização e Inclusão Digital	Facilita uso, proporciona treinamentos e integra práticas modernas à rotina dos servidores.	Moderniza a administração pública e favorece o acesso democrático às inovações tecnológicas.

Exemplos de Indicadores Derivados dos Resultados Pretendidos

- **Taxa de renovações e incidentes:** Quantidade de incidentes e interrupções relacionados à certificação digital após renovação.
- **Tempo médio para assinatura digital:** Duração entre demanda de assinatura e efetiva conclusão, comparando cenários anterior e posterior à implantação.
- **Redução do consumo de papel:** Percentual de diminuição no uso de insumos físicos em processos licitatórios e administrativos.

- **Percentual de conformidade com normas:** Atos eletrônicos realizados integralmente em conformidade com ICP-Brasil, LGPD e Lei nº 14.133/2021.
- **Satisfação dos usuários:** Grau de satisfação dos servidores quanto à facilidade de uso, portabilidade e eficiência operacional do certificado digital em token.

Síntese dos Benefícios Esperados

- Manutenção contínua das operações digitais institucionais, mesmo após o vencimento do certificado anterior.
- Redução de custos e maior eficiência na destinação de recursos públicos.
- Elevação do padrão de segurança, conformidade legal e transparência institucional.
- Menor impacto ambiental das atividades administrativas.
- Promoção da modernização, da acessibilidade e da inclusão digital no setor público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021)

Antes da formalização do contrato para aquisição do Certificado Digital e-CPF A3 em token criptográfico, é fundamental que a Administração tome uma série de providências a fim de garantir a correta e eficiente execução contratual. Essas providências visam mitigar riscos, adequar a infraestrutura e preparar os recursos humanos para a utilização plena da solução, assegurando conformidade legal, operacional e a continuidade das operações institucionais digitais. Veja a seguir as principais ações e etapas recomendadas:

Providências Administrativas e Técnicas Prévias

- **Revisão dos Requisitos:** Conferir e validar detalhadamente todos os requisitos técnicos, normativos e operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos preparatórios, para assegurar que a futura contratação estará adequada às necessidades institucionais.
- **Planejamento Orçamentário:** Garantir a alocação dos recursos financeiros necessários à despesa no orçamento vigente, incluindo previsão de possíveis custos indiretos, como deslocamento para emissão presencial ou eventual aquisição de dispositivos auxiliares.
- **Designação de Responsáveis:** Indicar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento do processo de contratação, fiscalização contratual, recebimento do certificado e respectivo token, e pelo gerenciamento posterior dos dispositivos.
- **Avaliação de Infraestrutura:** Certificar-se de que todos os computadores a serem utilizados dispõem de portas USB funcionais e atualizadas, compatíveis com o token criptográfico a ser fornecido, prevenindo eventuais incompatibilidades físicas ou de sistema operacional.
- **Verificação dos Sistemas:** Realizar testes prévios de compatibilidade dos ambientes operacionais dos usuários (incluindo navegadores e sistemas operacionais) com tokens criptográficos do padrão ICP-Brasil, ajustando configurações quando necessário.
- **Atualização de Softwares:** Garantir que drivers, softwares de certificação e demais componentes necessários ao funcionamento do token em cada estação estejam devidamente atualizados.

- **Revisão de Procedimentos Internos:** Atualizar ou criar manuais e fluxos internos relativos ao uso, guarda e controle do certificado digital e do token, prevendo procedimentos em casos de perda, danificação, troca ou revogação do dispositivo.

Preparação e Capacitação dos Servidores

- **Capacitação:** Prever ou viabilizar treinamento dos servidores designados quanto ao uso seguro do certificado digital, instalação do token, manipulação de senhas, procedimentos de assinatura digital, boas práticas de segurança e conformidade com a LGPD.
- **Orientação sobre Segurança:** Informar aos usuários sobre a importância do armazenamento seguro do token, responsabilidade pelo uso individual e as consequências para o órgão em caso de perda ou compartilhamento indevido do dispositivo.
- **Definição de Políticas de Uso:** Elaborar e divulgar criteriosamente políticas internas de uso do certificado digital, incluindo regras de acesso, compartilhamento, atualização e procedimentos de desativação/baixa ao término do vínculo do servidor.

Gestão e Controle dos Dispositivos

- **Levantamento de Usuários:** Confirmar e documentar a relação nominal dos servidores que receberão o certificado digital, validando dados pessoais e documentação exigida pela ICP-Brasil para o processo de emissão e titularidade dos e-CPFs.
- **Organização da Documentação:** Preparar e conferir toda documentação necessária para a emissão do certificado (identidade, CPF do titular, autorização institucional quando aplicável), evitando atrasos na fase de validação presencial.
- **Planejamento Logístico:** Se o processo de emissão exigir comparecimento presencial, organizar calendário, autorização e meios de deslocamento dos servidores aos postos autorizados da certificadora, minimizando impacto sobre as atividades institucionais.
- **Cadastro em Sistemas Oficiais:** Mapear sistemas que dependem do e-CPF atualizado e planejar previamente o procedimento de atualização cadastral para evitar bloqueios ou prejuízo às rotinas em transição entre o vencimento do antigo e a ativação do novo certificado.

Adequação Jurídica e Normativa

- **Revisão da Documentação Contratual:** Garantir que edital, termo de referência, minuta do contrato e demais instrumentos contenham cláusulas claras quanto aos requisitos de entrega, suporte, garantia, segurança, responsabilidade pelo gerenciamento de dados e política de destinação/disposál dos tokens ao final da validade.
- **Consulta ao Órgão Jurídico:** Submeter a documentação para análise da assessoria jurídica, especialmente para dirimir dúvidas quanto à validade do processo, requisitos legais e eventuais cláusulas contratuais específicas, garantindo juridicidade e legalidade.
- **Adequação à LGPD:** Certificar que os dados dos titulares dos certificados serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), exigindo política clara sobre armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação dos dados pessoais dos servidores.

Pequenas Intervenções e Ajustes Operacionais

- **Verificação de Recursos Físicos:** Caso necessário, realizar pequenas adequações em equipamentos, como substituição de computadores antigos sem porta USB funcional ou adaptadores necessários para pleno uso do token.

- **Ajustes em Sistemas Internos:** Atualizar parametrizações, perfis de acesso e integrações com sistemas internos de administração, protocolo eletrônico ou governança digital, para incorporar o novo certificado digital como credencial válida.
- **Disponibilização de Suporte Técnico:** Garantir equipe de TI preparada para apoiar a instalação, configuração e eventuais problemas iniciais no uso do certificado digital, prevenindo a interrupção ou demora nas operações sensíveis.

Tabela Resumo: Providências Prévias à Formalização Contratual

Categoria	Providências Recomendadas
Administrativas	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão de requisitos e de documentos preparatórios • Planejamento orçamentário e registro da despesa • Designação de responsáveis pela execução/fiscalização
Técnicas/Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação e atualização da infraestrutura computacional (USB, SO, drivers) • Testes de compatibilidade dos sistemas • Preparação de manuais e fluxos internos de controle
Capacitação e Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação dos servidores • Orientação sobre segurança e políticas internas • Planejamento logístico para emissão/entrega do token
Gestão e Documentação	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento de usuários e documentação exigida • Preparação para atualização cadastral em sistemas oficiais
Jurídicas e Normativas	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação jurídica do edital/contrato • Garantia de adequação à LGPD • Revisão das cláusulas contratuais sobre suporte, garantia, compliance e descarte sustentável
Operacionais/Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> • Adaptação ou substituição de equipamentos se necessário • Ajustes em parametrizações e integrações de sistemas internos • Organização de apoio técnico na implantação inicial

Considerações Finais

A adoção dessas providências antes da formalização do contrato reduz riscos de atrasos, garante a plena aderência da solução adquirida às necessidades institucionais e à legislação, e prepara o órgão para transição tranquila e eficiente ao novo certificado digital. O cuidado nas etapas pré-contratuais fortalece tanto a segurança jurídica quanto a operacionalidade, preservando o interesse público e a continuidade dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021)

A presente contratação está diretamente vinculada às atividades da Comissão Permanente de Contratação, estando correlacionada com diversos processos e sistemas essenciais para a operacionalidade administrativa da Autarquia. A seguir, destacam-se as principais correlações:

1. Utilização de plataformas eletrônicas de compras públicas (exemplo: Portal de Compras Governamentais).
2. Contratações futuras que dependam da atuação da comissão de contratação, cujo pleno funcionamento requer a utilização do certificado digital para autenticações e assinaturas.

A inexistência ou atraso na contratação poderá inviabilizar a regular condução de processos licitatórios e comprometer a operacionalidade administrativa da Autarquia.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

A contratação de Certificado Digital e-CPF A3 em token criptográfico, embora represente um avanço significativo em termos de eficiência, segurança e sustentabilidade administrativa, pode gerar determinados impactos ambientais, sobretudo relacionados à utilização, ao descarte dos dispositivos e à cadeia de suprimentos. A identificação desses impactos, bem como a proposição de medidas mitigadoras compatíveis e eficazes, é essencial para garantir que a contratação esteja alinhada com os princípios da sustentabilidade ambiental previstos pela legislação, especialmente no contexto da administração pública. Abaixo são detalhados esses potenciais impactos ambientais e as correlatas ações de prevenção e mitigação.

Principais Impactos Ambientais Identificados

- **Geração de resíduos eletrônicos (e-waste):** Os tokens criptográficos são dispositivos eletrônicos que, ao final de sua vida útil, tornam-se resíduos que demandam descarte ambientalmente adequado.
- **Consumo de materiais e insumos na fabricação:** A produção dos tokens envolve a utilização de recursos minerais, metais, plástico e energia, gerando impactos ambientais associados à extração, processamento e logística.
- **Consumo energético indireto:** O uso dos tokens, mesmo que baixo, depende da utilização de computadores, que podem impactar o consumo de energia elétrica institucional.
- **Embalagens e transporte:** O fornecimento dos tokens envolve embalagens, transporte e distribuição, que contribuem para emissões de carbono e geração de resíduos de papel, plástico e outros materiais.
- **Possível descarte inadequado:** Caso o descarte dos tokens não siga normas ambientais, pode ocorrer depósito irregular em aterros sanitários, poluição do solo e contaminação por materiais presentes nos dispositivos eletrônicos.
- **Substituição de equipamentos antigos:** A eventual necessidade de adaptar, substituir ou descartar computadores sem compatibilidade pode gerar resíduos adicionais.

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto Ambiental	Descrição Detalhada	Medidas Mitigadoras Recomendada
Geração de Resíduos Eletrônicos ao Final da Vida Útil do Token	O token criptográfico, ao atingir o fim do seu ciclo, torna-se um resíduo eletrônico (contendo metais, plásticos e componentes eletrônicos), que pode causar poluição do solo, lençol freático e problemas à saúde pública se descartado em locais inapropriados.	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar política institucional de coleta e destinação ambientalmente responsável para tokens criptográficos, incluindo o envio dos dispositivos a empresas certificadas para reciclagem de e-waste. • Firmar cláusula contratual que exija do fornecedor a responsabilidade pelo recolhimento e destinação correta dos tokens ao final do ciclo de vida (logística reversa). • Informar e orientar os usuários sobre procedimentos adequados de devolução do token vencido.
Consumo de Recursos Naturais e Emissão de Carbono na Produção dos Tokens	A produção dos dispositivos demanda extração de metais, plástico e energia, além de gerar emissões de CO ₂ desde a fabricação até o transporte.	<ul style="list-style-type: none"> • Priorizar fornecedores que adotem critérios ambientais na produção e logística, como uso de materiais reciclados e processos de baixo impacto ambiental. • Selecionar contratos com validade mais longa (como 3 anos), minimizando o número de aquisições/descarte e, conseqüentemente, os impactos cumulativos. • Solicitar certificações ambientais dos fornecedores (ex: ISO 14001).
Geração de Resíduos de Embalagem	Cada token é tradicionalmente entregue em embalagens individuais (plástico, papel, papelão), que se tornam resíduos sólidos adicionais, contribuindo para poluição e aumento do volume de lixo urbano.	<ul style="list-style-type: none"> • Orientar o fornecedor para o uso de embalagens mínimas e sustentáveis (materiais recicláveis e biodegradáveis), bem como incentivar a devolução/reutilização das embalagens quando possível. • Implementar coleta seletiva institucional, com separação e correta destinação dessas embalagens para reciclagem.

Impacto Ambiental	Descrição Detalhada	Medidas Mitigadoras Recomendada
Consumo Energético da Infraestrutura de TI	O uso de tokens implica uso permanente de computadores, cujos impactos energéticos podem ser ampliados se não houver políticas de eficiência energética.	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivar o uso de computadores e equipamentos de baixo consumo energético (selo Procel, Energy Star). • Adotar políticas de desligamento automático ou hibernação de equipamentos não utilizados.
Descarte de Equipamentos Obsoletos	Caso sejam identificados computadores incompatíveis com os tokens (exemplo: sem porta USB ou SO defasados), a substituição desses equipamentos pode gerar resíduos tecnológicos adicionais.	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar triagem criteriosa e recuperar máquinas por meio de upgrades, sempre que possível, ao invés do descarte imediato. • Destinar equipamentos sem possibilidade de reaproveitamento para programas de reciclagem de e-lixo, preferencialmente com doação para inclusão digital ou entidades certificadas de reciclagem.
Poluição e danos decorrentes de transporte na logística dos tokens	O transporte dos dispositivos, principalmente em trajetos longos, contribui para emissão de poluentes atmosféricos e pegada de carbono.	<ul style="list-style-type: none"> • Optar por fornecedores que utilizem modais logísticos ambientalmente eficientes e reduzam distâncias por meio de centros regionais de distribuição.

Resumo das Ações de Prevenção e Contingência

- **Prevenção:**
 - Adoção de critérios de compras sustentáveis e exigência de logística reversa nos editais;
 - Escolha de dispositivos com vida útil prolongada e menor impacto ambiental na produção;
 - Preferência por fornecedores verdes e/ou certificados.
- **Contingência:**
 - Estabelecimento de rotinas para recolhimento e destinação ambientalmente correta dos tokens ao término da validade;
 - Engajamento com cooperativas ou empresas especializadas em reciclagem de eletroeletrônicos;
 - Treinamento dos servidores para identificação dos riscos e correta manipulação/descarte dos dispositivos e embalagens;
 - Monitoramento e avaliação periódica dos resíduos gerados, com busca de melhorias contínuas nos processos administrativos.

Considerações Finais

A contratação pretendida, embora de impacto reduzido frente à transição do processo físico para o digital, não deve desconsiderar as externalidades ambientais relacionadas à vida útil, fabricação, uso e descarte de dispositivos criptográficos. A adoção das medidas mitigadoras propostas é imprescindível para cumprir os preceitos legais de sustentabilidade, demonstrando o compromisso institucional com uma gestão pública responsável, ambientalmente consciente e orientada pelas melhores práticas de prevenção, redução e correta destinação dos resíduos tecnológicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)

Após criteriosa análise dos requisitos técnicos, das soluções disponíveis no mercado e das estimativas de custos, conclui-se que a contratação é plenamente viável. A solução identificada não apenas atende às necessidades operacionais e estratégicas, como também assegura alta disponibilidade dos serviços essenciais, promovendo eficiência e continuidade das atividades.

Principais Benefícios da Contratação

- **Atendimento integral** às demandas operacionais e estratégicas;
- **Alta disponibilidade** dos serviços essenciais;
- **Compatibilidade financeira** comprovada pela previsão orçamentária;
- **Transparência e eficiência** no processo de aquisição;
- Mitigação de riscos operacionais e financeiros.

Resumo dos Critérios de Viabilidade

Critério	Descrição
Requisitos Técnicos	Análise detalhada das necessidades e aderência das soluções ofertadas.
Soluções de Mercado	Pesquisa e comparação entre alternativas disponíveis.
Estimativa de Custos	Projeção de valores e verificação de compatibilidade orçamentária.
Benefícios Esperados	Ganho de eficiência, transparência e mitigação de riscos.

Dessa forma, a contratação proposta demonstra-se adequada e vantajosa, alinhando-se aos objetivos institucionais e garantindo a sustentabilidade das operações.

Daniel Soares de Assis
Assistente Técnico Administrativo
Agente de Contratação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS N° **/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A
EMPRESA *****, ADOTANDO-SE O
REGIME DA LEI N. 14.133/2021**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidenta **Kelly Rodrigues Melatti**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º *****, e do CPF n.º *****, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa *****, com sede *****, CEP: *****, inscrita no CNPJ n.º *****, neste ato representada por *****, portadora do CPF n.º *****, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS N.º 01/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 Contratação de empresa para fornecimento, emissão, gerenciamento e serviço de registro e fornecimento de **certificado digital do tipo A3**, emitidos em **mídia física (token)**, individualizado e vinculado a servidor designado para compor a **Comissão Permanente de Contratação do CFESS**, com validade mínima de 3 (três) anos, a serem fornecidos por **Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, visando viabilizar a atuação segura, legal e regular dos membros da comissão nos sistemas eletrônicos oficiais de compras públicas e demais plataformas institucionais.

1.2 Segue descrição do material:

Item	Quantidade Estimada	Descrição CATMAT 27189	Valor Unitário	Valor Total
1	6	Certificado digital e-CPF A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	R\$	R\$
2	1	Certificado digital e-CNPJ A3 em mídia criptográfica (token), padrão ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos	R\$	R\$

- 1.3 A validação do certificado digital será por vídeo conferência.
- 1.4 O certificado com token deverá ser novo, não sendo, de forma alguma, permitido produto reutilizado ou reaproveitado.
- 1.5 O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, coincidindo integralmente com o prazo de execução do serviço.
- 1.6 O material deverá ser entregue nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h.
- 1.7 O prazo de entrega do material não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de início de serviços.
- 1.8 A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
 - 3.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 3.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

- 3.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 3.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 3.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 3.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 3.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 3.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 3.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 3.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 3.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 3.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 3.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

3.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$***** (*****).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem se

10.10.1 r desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados na dotação a seguir discriminada:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 - Materiais de Informática

Centro de Custo: 02.01.05.01 – Atividade – Infraestrutura e manutenção de tecnologia da informação no CFESS

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados,

lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, na data de assinatura

Kelly Rodrigues Melatti
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidenta
Contratante

Contratada

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 08/2026)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

1. Finalidade do IMR

Este instrumento visa aferir, de forma objetiva, o cumprimento do objeto contratado, a partir de critérios simples de qualidade e conformidade, considerando a natureza imediata da entrega.

2. Critérios de Medição

Critério	Indicador	Forma de Verificação	Resultado Esperado
Entrega tempestiva	Entrega no prazo estipulado no contrato (até 10 dias úteis da assinatura)	Comprovação por nota fiscal e termo de recebimento	100% dos certificados entregues no prazo
Conformidade técnica	Certificados do tipo A3, com validade mínima de 1 ano, em mídia física (token), emitidos por entidade credenciada à ICP-Brasil	Análise técnica do produto entregue (fiscal do contrato)	100% dos certificados com especificações exigidas
Validade e titularidade	Certificados emitidos corretamente em nome dos servidores designados	Verificação dos dados no ato da entrega	100% dos certificados emitidos com dados corretos

3. Forma de Aferição

A medição será realizada em parcela única, com base no recebimento definitivo dos produtos e verificação do cumprimento integral dos critérios acima. A validação será feita pelo fiscal do contrato, designado pela autoridade competente.

4. Resultado da Medição

Será considerado executado com sucesso o objeto da contratação se forem atendidos todos os critérios acima descritos.

FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

Indicador	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

Indicador	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	